SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
24.ª SESSÃO
DATA 09/08/22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N° /2022

3167

O período da pandemia trouxe à tona a importância da vacina para minimizar ou até erradicar efeitos nocivos à nossa saúde pelas doenças infecto-contagiosas.

Algumas décadas atrás, as campanhas de vacinação nas escolas foram importantes para que mais crianças tivessem acesso às imunizações necessárias, erradicando moléstias outrora até fatais.

Diante do exposto é que indico à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o "Programa Imuniza Ação: Vacina nas escolas", para alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas municipais no município de Praia Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município o Programa " Imuniza Ação :Vacina nas Escolas" para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas municipais.

Parágrafo único- As escolas particulares poderão participar, conforme a possibilidade de atendimento pelo Sistema de Saúde do município.

Art. 2º- Para a realização do Programa "Imuniza Ação: Vacina nas Escolas", as Unidades de Saúde da Família entrarão em contato com as instituições de educação infantil, e do ensino fundamental, requerendo as informações sobre a quantidade de alunos matriculados em cada instituição, e posterior, agendamento de data em que a equipe de saúde, responsável pela vacinação irá a escola para vacinar as crianças.

§ 1º- A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada;

§ 2º- Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem a Unidade de Saúde da Família para verificar a situação vacinal da criança;

§ 3º- A escola encaminhará para a Unidade de Saúde da Família, lista contendo nome dos alunos que não portavam o Cartão de Vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar;

§ 4º- Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade de Saúde da Família nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a Unidade de Saúde da Família poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação;

§ 5º - É facultado à Unidade de Saúde da Família e à escola acordarem a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas.

§ 6º - Havendo doses suficientes, deverão ser vacinadas outras pessoas da comunidade que comparecerem ao local e tiverem indicação.

Art. 3º- No dia da visita à escola a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, desde que estas sejam obrigatórias, o estudante receberá a dose na própria escola.

Parágrafo Único -Se eventualmente algum dos estudantes do Ensino Infantil ou do Ensino Fundamental não puderem por alguma orientação médica ou por entendimento dos pais não ser vacinado, os pais devem ser comunicados previamente a fazer menção à restrição, encaminhando para a unidade escolar. Devendo tal informação ou prescrição médica acompanhar a carteira de vacinação.

Art. 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fazer o cronograma para promover o programa "Imuniza Ação: Vacina na Escola".

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A queda da cobertura vacinal no Brasil tem sido notícia constante. As baixas coberturas alcançadas para as principais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação representam uma ameaça real de retorno de doenças comuns no passado, como o sarampo e a poliomielite (paralisia infantil).

Embora haja diversas causas da redução da cobertura vacinal, a consequência é só uma: o aumento do número de pessoas suscetíveis às doenças imunonopreveníveis, com o aumento do risco do recrudescimento de doenças e a ocorrência de surtos. Traz perplexidade a quantidade de informações

inverídicas que são divulgadas para provocar dúvidas nas pessoas acerca da eficácia e segurança das vacinas.

Neste sentido, a escola tem um papel fundamental ao apoiar os esforços de vacinação, colaborando na divulgação de informações corretas e cientificamente embasadas.

Durante a campanha, será feita a avaliação do cartão de vacinação. E havendo atraso ou oportunidade de vacinação, serão oferecidas as doses recomendadas para a situação, orientações e agendamento das próximas doses.

Esta iniciativa procura ampliar a cobertura vacinal para este público que se encontra abaixo da meta na cidade de Praia Grande.

A despeito de se tratar de uma intensificação vacinal, esse Programa é estruturado em forma de "campanhas", com a finalidade de mobilizar.

É importante observar que a despeito do que afirma o parágrafo primeiro, do art. 14, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o programa não obriga a criança a ser vacinada, apenas disponibiliza a vacina em local diverso das unidades de saúde. Caso a criança não compareça com a carteira de vacina, os pais ou responsáveis serão convocados pela unidade de saúde responsável, a fim de oferecer uma atenção individualizada a essas pessoas, permitindo compreender os motivos da recusa em vacinar a criança e fornecer orientações sobre a segurança e importância da vacinação. Além disso, caso a família ainda deixe comparecer a unidade de saúde, é possível a realização de visitas domiciliares de caráter educativo, para que seja feita a necessária orientação individualizada.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é trazer um aumento de imunizados, elevando a cobertura vacinal para este público, além de ser um facilitador às doses de vacina, pois tem como alternativa a aplicação do imunizante nos alunos nas próprias unidades de ensino.

Diante do exposto, peço ao executivo municipal, que aprecie está indicação com a minuta de Projeto de lei e encaminhe o projeto a esta colenda Câmara.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de agosto de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior
(Gugu Mil Grau)

Vereador